



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014 (PMRC)
PROCESSO Nº 10

Ribeirão Claro-Pr, 04 de fevereiro de 2014.

PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014 (PMRC)
DATA DA REALIZAÇÃO: 18 de fevereiro de 2014
HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 08:40 horas
LOCAL DA REALIZAÇÃO: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.759/0001-73, aqui denominado Licitador, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO** e com fornecimento integral de forma fracionada. A presente Licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação serão recebidos até às **08:40 horas do dia 18 de fevereiro de 2014**, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para o Protocolo de Recepção e serão apresentados na Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, para o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial será realizada no endereço supracitado, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, **iniciando-se às 09:00 horas do dia 18 de fevereiro de 2014** e será conduzida pela Pregoeira Oficial do Município de Ribeirão Claro com o auxílio da Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 273/2014, de 02 de Janeiro de 2014.

No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, aplica-se a Lei Complementar nº 123/06, de 14 de Dezembro de 2006.

A Pregoeira Oficial do Município e a Equipe de Apoio reservam-se ao direito de não prestarem informações verbais sobre o referido Edital, dirimindo quaisquer dúvidas desde que suscitadas por escrito no Setor de Protocolo da Prefeitura de Ribeirão Claro.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas para **a possível contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de transporte municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



e intermunicipal à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o transporte ser feito em 01 (um) veículo tipo Van, com capacidade mínima para transportar 15 (quinze) passageiros, conforme percursos estipulados pela referida Secretaria mediante Ordem de Viagem, ao valor máximo total geral de R\$ 130.548,00 (cento e trinta mil quinhentos e quarenta e oito reais), conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

1.1.1. À Secretaria Municipal de Saúde, serão contratados serviços de transporte intermunicipal para atendimento de chamadas para viagens 24 horas ao dia, com as seguintes finalidades:

a) Atendimento na área de saúde a pacientes para realizarem tratamento ou consulta médico especializado: fisioterapia, hemodiálise, mamografia, tomografia, pronto socorro, etc, em centros especializados em Ribeirão Claro (PR), Jacarezinho (PR), Santo Antonio da Platina (PR), Londrina (PR), Curitiba (PR), Marília (SP), Bauru (SP), São Paulo (SP), Jaú (SP) e Botucatu (SP) entre outros;

b) Atendimento a pessoas necessitadas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Centro Municipal de Saúde.

1.2. Os preços e os prazos de contratação poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

1.3. O valor máximo a ser admitido por quilômetro rodado será de **R\$ 2,53 (dois reais e cinquenta e três centavos)**.

1.4. A Quilometragem máxima total prevista para execução dos serviços é de **51.600 (cinquenta e um mil e seiscentos) quilômetros**.

1.5. O(s) veículo(s) do licitante vencedor deverá ser submetido à prévia vistoria, sendo que somente após a constatação que o mesmo atende aos requisitos básicos estabelecidos, poderá ser firmado o contrato de prestação de serviços.

1.6. O proponente vencedor se obriga a realizar os serviços de transporte de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, tendo dentre outras obrigações transportar somente: cidadãos devidamente munidos de Ordem/Autorização de Embarque, expedida por funcionário competente da referida Secretaria.

1.7. No caso de viagens em que ocorra a necessidade de pernoite dos passageiros fica estabelecido que as despesas relativas a hospedagem e alimentação do condutor do veículo é de inteira responsabilidade do proponente.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, não sendo admitido impugnações, esclarecimentos ou providências apresentadas via FAX e vencidos os respectivos prazos legais, conforme prevê o art. 12, caput, do Decreto nº 3.555/2000.

2.1.1. A petição será dirigida à Pregoeira Oficial do Município, autoridade subscritora deste Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

2.1.2. Acolhida à petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.1.3. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



2.2. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

2.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem os requisitos e condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.2. Empresas que não estejam sob falência, concordata, concurso de credores, recuperação judicial, processo de insolvência, dissolução ou liquidação ou não tenham sido declaradas inidôneas para licitar no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, conforme previsão no Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e nas respectivas entidades da administração indireta, ou que não tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Ribeirão Claro.

3.3. Empresas não reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiadas entre si.

3.4. As Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas constante do Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, disponível no sítio eletrônico <http://www.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

3.5. As Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas arroladas no art. 9º da Lei 8.666/93.

3.6. O município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, reserva-se ao direito de declarar a o Presente Pregão fracassado, caso haja apenas uma proponente participante, em observação a falta de competitividade.

4. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

4.1 Cada Proponente apresentar-se-á com apenas um representante para acompanhar o processamento da licitação, que na data e horário de abertura das propostas, à Pregoeira **DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES** os seguintes documentos:

a) **Tratando-se de representante legal:** Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial (**desde o documento originário e posteriores alterações**), devidamente registrado na Junta Comercial; em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no qual para todos os casos estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência das investidas (cópias anteriormente autenticadas por Tabelião de Notas ou anteriormente autenticadas por Servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial);

b) **Tratando-se de procurador:** Procuração por Instrumento Público ou Particular (este com firma reconhecida), do qual constem **PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, NEGOCIAR PREÇOS, INTERPOR RECURSOS E DESISTIR DE SUA INTERPOSIÇÃO** e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga (cópias anteriormente autenticadas por Tabelião de Notas ou anteriormente autenticadas por Servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



4.2. O representante credenciado deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (Ex: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, etc) **E CÓPIA AUTENTICADA DO MESMO.**

4.3. Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado para cada Proponente, sendo que cada um dele poderá representar apenas uma Empresa Proponente.

4.4. O representante legal da Empresa Proponente que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais de negociação de preços, não podendo representar a Empresa Proponente durante a reunião de abertura do certame. Neste caso, a Empresa Proponente ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.5. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, importará na imediata exclusão da Proponente por ele representada, salvo autorização da Pregoeira, sendo mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.6. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da Proponente no presente certame.

4.7. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado, motivado por fato justificado e autorizado pela Pregoeira e devidamente registrado na Ata circunstanciada.

4.8. A proponente para valer-se da Lei Complementar nº 123/06 da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deve apresentar Declaração de enquadramento no Regime de Microempresa ou de Pequeno Porte (se enquadrado); **expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa**, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

5. DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Em consonância do disposto no art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/02, uma Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital **DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02**, assinada pelo representante legal da Proponente ou pelo procurador, **com firma reconhecida em Cartório.**

5.2. A não entrega da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação exigida no subitem 5.1 deste Edital implicará o não recebimento, por parte da Pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação e, portanto, a não aceitação da Proponente no certame licitatório.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Declarada aberta da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

6.2. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e inviolados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014 (PMRC)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



PREFEITURA DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ/MF DA PROPONENTE
ENDEREÇO DA PROPONENTE
TELEFONE – E-MAIL**

DATA

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014 (PMRC)
PREFEITURA DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ/MF DA PROPONENTE
ENDEREÇO DA PROPONENTE
TELEFONE – E-MAIL**

DATA

6.3. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da Proponente ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6.4. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.5. Os Documentos de Credenciamento e Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada anteriormente por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração Pública ou da Equipe de Apoio do Pregão ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas magnéticas ou filmes, admitindo-se fotos gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas.

6.7. Não serão consideradas a Proposta de Preços e de Habilitação, remetidos via Postal.

6.8. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado na Proposta de Preços deverá ser o mesmo da Habilitação, efetivamente o da empresa que vai fornecer o objeto da presente licitação.

6.9. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, que deverão ser lidas, conferidas e rubricadas pela Pregoeira e pelos participantes que assim o desejarem.

6.10. Para conferência das propostas apresentadas, poderá a Pregoeira suspender a sessão, marcando nova data para reabertura do processamento do Pregão.

6.11. Após a apresentação da Proposta de Preços, não mais caberá desistência do valor proposto ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, sujeitando-se a Proponente às sanções legais.



7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”

7.1. O envelope nº 01 “Proposta de Preços”, devidamente lacrado, deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão Social da Proponente;
- b) CNPJ/MF da Proponente;
- c) Inscrição Estadual da Proponente;
- d) Endereço da Proponente;
- e) Número do Pregão Presencial;
- f) Número do Item;
- g) Descrição do serviço;
- h) Valor unitário por item, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo;
- i) Valor total por item, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo;
- j) Valor total geral dos itens, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo e por extenso;
- k) Declaração de que os valores propostos, bem como aqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, foram apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes ou fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- l) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento da proposta pelo Pregoeiro. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- m) Condições de Pagamento: O pagamento dos quilômetros rodados será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil subsequente à prestação dos serviços, em moeda brasileira corrente, mediante a expedição da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, acompanhado das Ordens de Viagem expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- n) Prazo de realização dos serviços deve ser imediato, conforme Ordem de Viagem emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- o) Prazo de fornecimento de 12 (doze) meses, contados da data de homologação e contratação;
- p) Prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de homologação e contratação;
- q) Data da apresentação;
- r) Assinatura do responsável.

7.2. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão da Proponente às condições deste Edital.

7.3. Somente serão aceitas as propostas cujos preços estejam com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.4. Não será admitido Proposta de Preços para quantidades inferiores às previstas neste Edital.

7.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os tributos e demais encargos, bem como deverá conter todos os elementos essenciais para a execução da obrigação.

7.6. Não serão admitidas alegações posteriores, que visem o ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pela proponente sobre preços oferecidos, necessários para a entrega do objeto da presente licitação, no local indicado pelo Município de Ribeirão Claro.

7.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado pela contratada a outra empresa.

7.8. Não será aceito Proposta de Preços via fax.

7.9. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, por omissão, irregularidade, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2. Após os respectivos credenciamentos, as Proponentes entregarão à Pregoeira a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

8.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope de Proposta de Preços, estará encerrado o credenciamento e por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.3. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais Proponentes;
- c) Que apresentem preços superiores a 10% (dez por cento) da menor proposta apresentada, salvo não haver pelo menos 03 (três) preços na condição de apresentar lances.

8.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.3.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais Proponentes.

8.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de Menor Preço por Item e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Proponentes.

8.4.1. Para efeito de seleção será considerado o valor unitário por Item.

9. DA FASE DE LANCES VERBAIS

9.1. A Pregoeira convidará individualmente as Proponentes autoras das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma sequencial por Item, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, seguindo-se a ordem de protocolo no caso de empate de preços.

9.1.1. A Proponente classificada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.2. Os lances deverão ser formulados por Item em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 1% (um por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o valor unitário do Item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



9.3. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão da Empresa Proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela Empresa Proponente, para efeito de ordenação das propostas.

9.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.6. Caso não se realizem lances verbais, para efeito da contratação, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado.

9.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a Empresa Proponente classificada em primeiro lugar não for uma Microempresa ou uma Empresa de Pequeno Porte, a Pregoeira procederá à verificação se alguma Empresa Proponente Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ofereceu lance final com o preço até 5% superior ao melhor registrado. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

9.8. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, por ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiverem lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do disposto no subitem anterior.

9.9. No caso de equivalência de valores apresentados pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que tiverem lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta.

9.10. A etapa de lances verbais será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.11. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.12. A Pregoeira poderá negociar com a Proponente autora da proposta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.13. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.13.1. Considerada aceitável a oferta da Proponente, o Licitador poderá exigir a apresentação de amostras do produto, para avaliação de qualidade pela comissão de apoio, sob pena de serem convocadas as demais Proponentes classificadas na ordem de classificação.

9.14. Se a oferta não for aceitável, ou se a Proponente desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.15. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Empresa Proponente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.16. A Proponente declarada vencedora, havendo redução do valor inicial da proposta, deverá apresentar em 24 (vinte e quatro) horas, nova tabela de preços com valores unitários devidamente ajustados ao montante global declarado vencedor, em conformidade com as especificações do objeto do Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



9.17. É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

9.18. Não será motivo de desclassificação, simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta que não causem prejuízos ao Licitador ou que lesem direitos das demais Proponentes.

9.19. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva na mesma sessão, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pela Pregoeira.

9.20. Para a interrupção dos trabalhos de que trata o subitem anterior, a Pregoeira convocará as Empresas Proponentes para rubricarem as propostas, que ficarão em envelope lacrado sob sua guarda, até nova reunião.

9.21. Quando todas as proponentes forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar às Empresas Proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, livres das causas de desclassificação.

10. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

10.1. O envelope nº 02 "Documentos de Habilitação", devidamente lacrado, deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro de funcionamento na Junta Comercial - sendo contrato social deverá constar do mesmo a última alteração, se houver;

a.1) Cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF dos sócios da empresa ou Ata de Eleição, cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF dos membros da diretoria atual;

10.1.1.1. Os documentos relacionados na alínea "a" deste subitem 10.1.1 não precisarão constar do Envelope nº 02 “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão Presencial.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;

b) Prova de inscrição Cadastral de Contribuintes no ICMS Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de inscrição Municipal (Alvará de Licença), relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais, expedido pela Receita Estadual, do domicílio ou sede da Proponente;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede da Proponente, e com a Fazenda Municipal do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme Lei nº 8.212/91;

h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme Lei nº 8.036/90;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei nº 12.440/2011.

10.1.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação - conforme §2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648/98, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da Proponente, conforme modelo do Anexo IV;

b) Declaração que não emprega menores em atendimento ao disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, conforme modelo do Anexo V;

c) Declaração de Inexistência de Incompatibilidade Negocial por parentesco, consangüinidade ou afim, conforme Anexo VII;

d) Declaração de enquadramento no Regime de Micro Empresa ou de Pequeno Porte (se enquadrado); expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

e) Declaração de Autenticidade de cópias e assinaturas;

f) Carteira Nacional de Habilitação, do condutor ou dos condutores credenciados, na categoria mínima "D" específica para o transporte de passageiros, conforme o tipo de veículo e de acordo com o estabelecido pelo Código Nacional de Trânsito;

g) Atestado emitido por empresa de transporte coletivo, órgão público ou privado que comprove que o condutor do veículo possui no mínimo 01 (um) ano de experiência no transporte de passageiros;

h) Declaração de que assume inteira responsabilidade pela perfeita qualidade e garantia dos serviços prestados – Anexo XII;

i) Certificado de Registro do Veículo no DER – Paraná;

j) Apólice de seguro de responsabilidade civil exclusiva do veículo, com cobertura básica de danos materiais e corporais aos passageiros, devendo possuir importância segurada mínima de R\$450.000,00;

k) Certificado de registro e licenciamento do veículo demonstrando adimplência em relação ao recolhimento do IPVA e DPVAT;

l) Declaração que conhece, aceita e se sujeita ao que determina o Regulamento do Transporte Escolar, aprovado pela Lei Municipal nº 143/99 no que se refere a dispositivos que se assemelham ao tipo de contratação objeto do presente edital. (Anexo XI);

m) Certificado de Registro do veículo, devendo o mesmo estar em nome da proponente, licenciado e emplacado no município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

10.1.4. A comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Entretanto, estas, por ocasião da participação e, certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

10.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

10.1.6. A não regularização da documentação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Empresas Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata ou revogar a licitação.



10.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.2.1. A apresentação do certificado de registro cadastral, emitida por esta Municipalidade, substitui a apresentação dos documentos solicitados no item 10.1.1.

10.2.2. Todas as declarações deverão ser assinadas pelo proponente ou representante legal, devendo neste caso ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação cópia da procuração legal que lhe outorga poderes para responder e/ou representar a empresa.

10.2.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da Proponente, com o número do CNPJ/MF e preferencialmente com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida também para pagamento das mensalidades, se for o caso):

a) Se a Proponente for Matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da Matriz, ou;

b) Se a Proponente for Filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para Matriz e Filial.

10.2.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Licitador aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

11.1. No final da sessão, a Proponente que quiser recorrer e apresentar recurso, deverá manifestar de forma expressa, imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais Proponentes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a Empresa Proponente pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão;

11.1.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos legais e ainda subscritos por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela Empresa Proponente;

11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da Proponente importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à Proponente Vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Proponente Vencedora e homologará o procedimento.

11.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. A adjudicação será feita por Item.

11.7. Quando a Proponente for vencedora e não apresentar situação regular com o INSS e FGTS no ato da assinatura do Contrato, ou recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, será convocada outra Proponente, observada a ordem de classificação para celebrar o Contrato e assim sucessivamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e cabendo ao Licitador o direito de independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar a licitação ou convocar remanescentes.

11.7.1. Na convocação das Proponentes remanescentes será observado a classificação final do processamento do Pregão Presencial, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os documentos de habilitação exigidos na licitação.

11.7.2. As remanescentes convocadas na forma do subitem anterior, se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo no prazo fixado pelo Licitador, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

11.7.3. O fornecimento do item dar-se-á mediante termo de contrato ou instrumento equivalente, a ser firmado entre o Licitador e a Empresa Proponente vencedora após a devida homologação do presente instrumento.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Fica estipulado o preço máximo total de **R\$ 130.548,00 (cento e trinta mil quinhentos e quarenta e oito reais)**, para a presente licitação. Sendo o valor máximo por item os valores descritos no Anexo I.

12.2. As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Saúde**, como segue:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
1001	10	301	15	2	70	3390339902	1024	303	Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) Exercício Corrente	Despesas com Transporte de Outras Áreas
1001	10	301	15	2	70	3390339902	1200	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Despesas com Transporte de Outras Áreas

13. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1. O objeto desta licitação **deverá ser executado de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

13.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 273, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observada as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

14.2. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

15.1. **O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias consecutivos após apresentação da fatura**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo ou documento equivalente.

15.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

15.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

15.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

15.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar as Certidões referidas no item 11.1.2 letras “c”, “d” e “e” para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

15.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

15.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

16. DA ORDEM DE SERVIÇO

16.1. As Ordens de Serviço referentes ao objeto desta licitação serão expedidas pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de conformidade com o contrato de fornecimento a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

16.1.1. Se, por ocasião da expedição da Ordem de Serviço, as certidões de regularidade de débito da Proponente Vencedora perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão Licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Proponente Vencedora será notificada para, no prazo **de 03 (três) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 11.12 letras “c”, “d” e “e”, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de ser declarada inidônea para participar de licitação futuras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



16.2. A Proponente Vencedora deverá, no prazo **de 03 (três) dias úteis**, contados da data da convocação, comparecer na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná para retirar a Ordem de Serviço (ou para retirar o instrumento equivalente).

16.3. Quando a Proponente Vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.12 letras “c”, “d” e “e”, ou se recusar a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais Proponentes classificadas na ordem de classificação.

17. DO CONTRATO

17.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com a vigência estabelecida na Proposta de Preços da contratada, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a administração, conforme minuta constante no Anexo IX, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.

17.2. Após a regular convocação por parte da Contratante, a empresa adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.

17.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Ribeirão Claro.

17.4. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra Empresa Proponente, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

17.5. Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual. No prazo e condições estabelecidos, ou quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.6. A fiscalização, gestão e acompanhamento do contato serão realizados por servidor indicado pelo Licitador, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

17.6.1. A fiscalização que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes postostos.

17.6.2. O Licitador se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

18. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



18.1.1. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, poderá ser aplicada a critério do Licitador à Proponente ou à Contratada, nos seguintes casos:

- a) Não apresentação na sessão do Pregão da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;
- d) Recusa injustificada em assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;
- e) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Pregão;
- f) Cometimento de falhas ou fraudes na execução do Contrato;
- g) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) Prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o Licitador;
- i) Ficar evidenciado a prática de conluio.

18.2. Fica facultado ao Município de Ribeirão Claro, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, como não cumprimento do prazo de entrega, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado com a Proponente. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso.

18.2.1. A multa será cobrada pelo contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

18.3. Sofrerá advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Licitador, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

18.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Empresa Proponente vencedora o contraditório e ampla defesa.

18.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o prévio processo administrativo.

18.7. A aplicação de penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

20.1. O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua modalidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

20.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

20.3. A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.



21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Na sala de abertura, durante o processamento do presente certame licitatório, não será permitido aos participantes:

- a) Manter em seu poder armas de fogo e armas brancas;
- b) Utilização de aparelhos eletrônicos (Pager, telefone celular, MP3, Ipod, etc), sem a prévia autorização da Pregoeira.

21.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Proponentes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3. Da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelas Proponentes presentes.

21.3.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

21.4. Todas as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelas Proponentes presentes que desejarem.

21.5. O resultado do presente certame será divulgado através de ofício a todos as Proponentes.

21.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Órgão Oficial de Imprensa do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

21.7. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação das demais Proponentes ficarão à disposição para retirada no Paço Municipal, Sala do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, após a homologação e adjudicação do presente certame.

21.8. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.9. Reserva-se a Pregoeira, a Equipe de Apoio e aos Técnicos eventualmente nomeados, o direito de solicitar em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

21.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

21.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.12. Ao interesse do Licitador, sem que caibam aos participantes quaisquer reclamações ou indenizações, poderá ser:

- a) Adiada a data de abertura deste certame; revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- b) Alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para sua realização.

21.13. Não será permitido a qualquer Proponente, retirar seus envelopes ou cancelamento de suas propostas após sua entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



21.14. Os produtos deverão ser entregues de maneira fracionada, conforme solicitação do Departamento de Compras;

21.15. Os casos omissos do presente Pregão Presencial serão solucionados pela Pregoeira.

21.16. Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitar no Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sem nenhum custo por parte do solicitante.

21.17. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

21.18. Integram este Edital de Licitação os seguintes Anexos:

Anexo I – Relação de produtos

Anexo II – Carta de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Declaração de inexistência de fatos supervenientes;

Anexo VI – Declaração que não emprega menores;

Anexo VII – Declaração de Inexistência de Compatibilidade Negocial;

Anexo VIII – Declaração de autenticidade de cópias e assinaturas;

Anexo IX – Minuta de Contrato;

Anexo X – Regulamento Do Serviço De Transporte Escolar;

Anexo XI – Tabela Referencial De Valores De Multas;

Anexo XII – Declaração de conhecimento das determinações do Regulamento do Transporte Escolar.

Vanúbia de Cássia Oliveira
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014 (PMRC)

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO: A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO, PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DEVENDO O TRANSPORTE SER FEITO EM 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR 15 (QUINZE) PASSAGEIROS, CONFORME PERCURSOS ESTIPULADOS PELA REFERIDA SECRETARIA MEDIANTE ORDEM DE VIAGEM

Item	Objeto	Vlr uni Km/rodado (R\$)
1	A possível contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o transporte ser feito em 01 (um) veículo tipo Van, com capacidade mínima para transportar 15 (quinze) passageiros, conforme percursos estipulados pela referida Secretaria mediante Ordem de Viagem.	2,53
VALOR MÁXIMO TOTAL POR 51.600 KM		130.548,00

À Secretaria Municipal de Saúde, serão contratados serviços de transporte intermunicipal para atendimento de chamadas para viagens 24 horas ao dia, com as seguintes finalidades:

- Atendimento na área de saúde a pacientes para realizarem tratamento ou consulta médico especializado: fisioterapia, hemodiálise, mamografia, tomografia, pronto socorro, etc... em centros especializados **EM RIBEIRÃO CLARO**, Jacarezinho (PR), Santo Antonio da Platina (PR), Londrina (PR), Curitiba (PR), Marília (SP), Bauru (SP), São Paulo (SP), Jaú (SP) e Botucatu (SP) entre outros;
- Atendimento a pessoas necessitadas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Centro Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014 (PMRC)

ANEXO II

(MODELO)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014 (PMRC)

Prezados Senhores:

Através do presente, credenciamos o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2014 (PMRC), na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, bem como formular propostas de preços e lances, assinar atas e demais documentos, bem como poderes para renunciar a prazos recursais, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

(assinatura com firma reconhecida)
(nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014 (PMRC)

ANEXO III

(fora do envelope de habilitação e proposta - junto com o credenciamento)

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Local e data)

À Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014 (PMRC)

Prezados Senhores:

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão Presencial e seus Anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art 4º, Inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

(assinatura com firma reconhecida)
(nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014 (PMRC)

ANEXO IV

(MODELO)

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL

CNPJ/MF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ENDEREÇO, TELEFONE, FAX, E-MAIL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014 (PMRC)

Item	Objeto	Vir uni Km/rodado (R\$)
1	A possível contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o transporte ser feito em 01 (um) veículo tipo Van, com capacidade mínima para transportar 15 (quinze) passageiros, conforme percursos estipulados pela referida Secretaria mediante Ordem de Viagem.	
VALOR MÁXIMO TOTAL POR 51.600 KM		

Declaramos que os valores propostos, bem como aqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, são apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transporte ou frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação. Declaramos ainda que a participação na presente licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão aos termos deste Edital.

Prazo de validade da proposta: _____

Prazo de entrega: _____

Prazo de fornecimento: _____

Prazo de vigência: _____

Prazo de pagamento: _____

(Local e data)

(assinatura)

(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014 (PMRC)

ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

(Local e data)

À Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014 (PMRC)

Prezados Senhores:

A Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, **DECLARA** para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, Parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

(assinatura)

(nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014 (PMRC)

ANEXO VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Local e data)

À Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014 (PMRC)

Prezados Senhores:

A Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, **DECLARA** na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 004/2014 (PMRC), em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(assinatura)

(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014 (PMRC)

ANEXO VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

(Local e data)

À Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014 (PMRC)

Prezados Senhores:

A Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os sócios da empresa, não são funcionários públicos municipais que ocupam cargo de provimento em comissão, não são membros da comissão Permanente de Licitação e/ou da Equipe de Pregão, e não possuem parentesco por consanguinidade ou afim até 2º grau com servidor público ou membro da administração do Poder Executivo e Legislativo do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná que ocupem tais funções.

Declara ainda ter ciência de que o parentesco ou participação societária impossibilita a contratação com o Município conforme dispõe o Artigo 9º, Inciso II e III da Lei 8.666/93, Resolução nº 18.878/94 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

(Assinatura e CPF do declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014 (PMRC)

ANEXO VIII

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS E DAS ASSINATURAS NOS DOCUMENTOS
APRESENTADOS**

(Local e data)

À Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014 (PMRC)

Prezados Senhores:

A Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, **DECLARA** para todos os fins necessários e em direito permitidos, que as cópias dos documentos apresentados, extraídos por meio reprográfico ou eletrônico (inclusive Internet), correspondem fielmente aos seus originais, assim como as assinaturas apostas em todos os documentos originais ou cópias, correspondem à autêntica rubrica dos signatários.

Por ser expressão da verdade e cientes das penalidades legais, em especial ao disposto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmamos a presente declaração.

(assinatura)

(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014 (PMRC)

ANEXO IX

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO XXX/2014 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014 (PMRC)

A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO, PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DEVENDO O TRANSPORTE SER FEITO EM 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR 15 (QUINZE) PASSAGEIROS, CONFORME PERCURSOS ESTIPULADOS PELA REFERIDA SECRETARIA MEDIANTE ORDEM DE VIAGEM

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, (qualificação), e, pelo Secretário Municipal de XX, (qualificação), ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XX**, (qualificação), neste ato, representada por seu XX, o Sr. **XX**, (qualificação), a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 004/2014 (PMRC), homologado em XX de XX de XXX, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a possível contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o transporte ser feito em 01 (um) veículo tipo Van, com capacidade mínima para transportar 15 (quinze) passageiros, conforme percursos estipulados pela referida Secretaria mediante Ordem de Viagem, conforme Edital de Pregão Presencial nº 004/2014 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Objeto	Vlr uni Km/rodado (R\$)
1	A possível contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o transporte ser feito em 01 (um) veículo tipo Van, com capacidade mínima para transportar 15 (quinze) passageiros, conforme percursos estipulados pela referida Secretaria mediante Ordem de Viagem.	
VALOR MÁXIMO TOTAL POR 51.600 KM		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 004/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$XX (XX)**, pelo fornecimento do Item XX, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão entregues com fornecimento integral, em até XX (XX) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Mjr. João Leonel de Carvalho, nº 273, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de XX (XX) meses, ou seja, de XX de XX de XX à XX de XX de XX, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 004/2014 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até XX dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária	Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I. Realizar os serviços objeto deste contrato à Secretaria Municipal de Saúde, de serviços de transporte intermunicipal para atendimento de chamadas para viagens 24 horas ao dia, com as seguintes finalidades:

- a) Atendimento na área de saúde a pacientes para realizarem tratamento ou consulta médico especializado: fisioterapia, hemodiálise, mamografia, tomografia, pronto socorro, etc... em centros especializados em Ribeirão Claro, Jacarezinho (PR), Santo Antonio da Platina (PR), Londrina (PR), Curitiba (PR), Marília (SP), Bauru (SP), São Paulo (SP), Jaú (SP) e Botucatu (SP) entre outros;
- b) Atendimento a pessoas necessitadas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Centro Municipal de Saúde.

II. Submeter o veículo à prévia vistoria, sendo que somente após a constatação que o mesmo atende aos requisitos básicos estabelecidos, poderá ser firmado o contrato de prestação de serviços;

III. Realizar os serviços de transporte de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, tendo dentre outras obrigações transportar somente: cidadãos devidamente munidos de Ordem/Autorização de Embarque, expedida por funcionário competente da referida Secretaria;

IV. No caso de viagens em que ocorra a necessidade de pernoite dos passageiros fica estabelecido que as despesas relativas a hospedagem e alimentação do condutor do veículo é de inteira responsabilidade do proponente.

V - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) serviços(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



VI - Emitir Fatura, com o nome do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

VII - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

VIII - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

IX - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS ENTREGUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



A Contratada obriga-se a entregar os serviços relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. xxx, portador da Carteira de Identidade RG nº xxx e inscrito no CPF/MF nº xxx, xxx da Secretaria Municipal de xxx, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes postostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 004/2014 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, XX.

CONTRATANTE / CONTRATADA / TESTEMUNHAS / VISTO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014 (PMRC)

ANEXO X

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I - OBJETO

Art. 1º - O presente regulamento tem por objeto disciplinar as condições para a exploração do serviço de transporte escolar no município de Ribeirão Claro - PR, constituindo o mesmo instrumento que regerá as atividades citadas.

SEÇÃO II - DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para efeito de interpretação deste Regulamento, entende-se por **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**:

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR:

O transporte de estudantes do ensino fundamental, matriculados na rede municipal de educação do Município de Ribeirão Claro - PR.

TRANSFERENTE:

Permissionário que requer a transferência da outorga de Permissão para a exploração dos serviços delegados.

BENEFICIÁRIO:

Pessoa Jurídica ou Pessoa Física (motorista profissional) a quem se pretende transferir a Permissão outorgada.

PERMISSIONÁRIO:

Pessoa Jurídica ou Pessoa Física a quem foi outorgada Permissão Para a exploração do Serviço de Transporte Escolar.

CONDUTOR:

Motorista profissional que exerce a atividade de condução de veículo/escola, devidamente inscrito no competente Cadastro.

CADASTRO:

Registro sistemático dos condutores de veículo escolar e dos veículos utilizados no serviço referido.

LICENÇA PARA TRAFEGAR:

Documento inicial de habilitação de veículo para servir de instrumento de transporte escolar.

SEÇÃO III - COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) o gerenciamento e a administração do serviço de transporte escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo único - no exercício desses Poderes, ao Departamento referido compete dispar sobre a execução, e autorizar, disciplinar, supervisionar, e fiscalizar os serviços cogitados.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

SEÇÃO I - OUTORGA DE PERMISSÃO E LICENÇA PARA VEÍCULOS

Art.4º - A execução do Serviço de Transporte Escolar fica condicionado à outorga e permissão para exploração do mesmo e à "Licença para Trafegar" para os veículos, a serem expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

§ 1º - Recebida a Outorga de Permissão, o permissionário terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do firmamento do Termo, para a apresentação do veículo nas condições revistas neste Regulamento, de modo a obter a competente "**Licença para Trafegar**".

§ 2º - A não apresentação do veículo no prazo assinalado ou a apresentação do mesmo fora das exigências regulamentares importará na rescisão de pleno direito da Permissão, independentemente de notificação de qualquer natureza e de decisão que a declare.

SEÇÃO II - DOS REQUISITOS PARA A OUTORGA DA PERMISSÃO

Art. 5º - A outorga referida, dependerá de Licitação, por força do disposto no artigo 100, na Lei Orgânica do Município e, no artigo 175 da Constituição Federal, bem como a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 6º - O Serviço de Transporte Escolar será executado:

- a) por profissionais autônomos;
- b) por empresas individuais ou coletivas.

Art. 7º - Além das exigências impostas pelo Estatuto das Licitações para operar no Serviço de Transporte Escolar há que se atender ainda ao seguinte:

I - EMPRESAS

- a) estarem legalmente constituídas com firma individual ou coletiva;
- b) disporem de sede e escritório;
- c) serem proprietárias dos veículos;
- d) declaração de entidade representativa de pais e mestres da escola, do tempo de serviço prestado pela empresa no Transporte Escolar.

II - PROFISSIONAL AUTÔNOMO

- a) ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- b) estar habilitado na categoria "D" , para conduzir veículos de no mínimo 08 (oito) passageiros, ônibus e microônibus;
- c) possuir no mínimo 01 (um) ano de experiência profissional;
- d) ser proprietário do veículo com que pretende operar no serviço, e;
- e) apresentar declaração firmada pelo diretor ou responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), do tempo de serviço executado pelo profissional autônomo no Transporte Escolar;

SEÇÃO III - DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO

Art. 8º - Admitir-se-á a transferência de permissão, outorgada a mais de 01 (um) ano, somente pela via singular, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) e observância do seguinte procedimentos:

- I. Apresentação de requerimento subscrito pelo permissionário/transferente e beneficiário com firmas reconhecidas, que deverá vir acompanhado de documentos deste que comprovem o cumprimento das exigências para a assunção da qualidade de permissionário, sendo os mesmos apresentados pelo transferente para a recebimento da outorga em transferência;
- II. Verificação dos registros cadastrais;
- III. Análise do pedido;



IV. Deliberação administrativa.

Art. 9º - Será indeferida a transferência, quando:

- I. Beneficiário não ostentar os requisitos exigidos para receber a outorga de permissão;
- II. Houver processos administrativos, instaurados contra o permissionário/transferente, ainda em curso;
- III. Existirem multas não salgadas ou penalidades outras não cumpridas;
- IV. Interesse público a contra-indicar;

Art. 10º - Aprovada a transferência, será o beneficiário convocado a assinar o competente termo de permissão, em substituição ao anterior, termo esse, que será intransferível pelo prazo de 01 (um) ano.

SEÇÃO IV - DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR

Art. 11º - Somente poderá ser utilizado no serviço de transporte escolar, veículo licenciado como tal, pela secretaria referida no artigo 3º.

Art. 12º - A direção de veículos escolares só poderá se dar por pessoas portadoras da Licença fornecida pelo Poder Executivo através do DETRAN.

Art.13º - Para os fins do disposto nos artigos 11º e 12º, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura manterá registros cadastrais.

SEÇÃO V - DO CADASTRO DE CONDUTORES

Art. 14º - Para a inscrição no Cadastro de Condutores de Veículos Escolares, o motorista deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- b) Estar habilitado na categoria "D" para ônibus e microônibus;
- c) Possuir 01 (um) ano de experiência profissional;
- d) Possuir bons antecedentes;
- e) Possuir carteira de trabalho devidamente assinada pelo empregador, em sendo ele motorista empregado, ou alvará de localização para condutor autônomo;

Art. 15º - Os inscritos serão classificados por categorias e classes, tendo em vista as suas especialidades, na seguinte conformidade:

I - CATEGORIAS

- a) Condutor/permissionário (direção restrita aos veículos vinculados à permissão outorgada);
- b) Condutor/empregado de permissionário (direção restrita aos veículos do empregado/permissionário a que se vinculou);
- c) Condutor/colaborador (direção restrita aos veículos do permissionário autônomo a que se registrou)

II - CLASSES

- a) Condução exclusiva de veículos com, no mínimo, 08 (oito) passageiros;
- b) Condução de ônibus e microônibus.

Art. 16º - O condutor inscrito, ao pretender exercer os serviços para permissionário outro que não aquele em que se encontra registrado, deverá promover a mudança de categoria, mediante requerimento prévio e escrito à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), juntando ao mesmo os documentos correspondentes e Carta de Apresentação do permissionário a quem pretende prestar.

Art. 17º - O permissionário motorista profissional autônomo deverá ter no mínimo 01 (um) profissional inscrito na categoria condutor/colaborador, por veículo licenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



Art. 18º - Aos inscritos será fornecido o certificado de registro cadastral, com validade máxima de 01 (um) ano sem que isso impeça a exigência de renovação em período mais curto.

Art. 19º - A atuação dos inscritos será anotada no respectivo registro cadastral.

SEÇÃO VI - DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Art. 20º - Somente poderão ser utilizados no transporte de escolares, veículos automotores de, no mínimo 05 (cinco) passageiros, vans e ônibus ou microônibus.

Art. 21º - Para a obtenção da "Licença para Trafegar", prevista no artigo 11 deverão ser atendidas as prescrições adiante relacionadas satisfazendo as seguintes exigências:

I - CARACTERÍSTICAS E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS

- a) Veículos de transporte escolar deve estar em perfeitas condições de uso;
- b) Freios em excelentes condições;
- c) Pintura com o título "ESCOLAR" em letras grandes na cor preta sobre faixa amarela, em ambos os lados, na frente e na parte posterior do veículo;
- d) Pneus calibrados adequadamente e em bom estado;
- e) Luzes reguladas e em perfeito funcionamento;
- f) Limpeza interna e externa;
- g) Cintos de segurança adequados;
- h) Possuir apólice de seguro obrigatório;
- i) Triângulo de segurança, extintor de incêndio devidamente carregado, macaco, chave de rodas e estepe calibrado;
- j) Caixa de ferramentas;
- k) Estojo básico de primeiro socorros.

Parágrafo único - Todos os veículos de transporte escolar devem seguir os programas de manutenção preventiva no prazo devido e a não observância acarretará na extinção da outorga da permissão e da respectiva "Licença para Trafegar", que será declarada em ato administrativo editado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

Art. 22º - Os veículos serão submetidos a vistoria anual nos meses de janeiro e fevereiro, independentemente da vistoria realizada por ocasião do licenciamento.

Parágrafo único - O prazo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser reduzido a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), se o estado do veículo tornar necessário.

Art. 23º - Os veículos do tipo Ônibus ou microônibus com mais de 10 (dez) anos e os veículos de até 05 (cinco) passageiros com mais de 05 (cinco) anos, serão submetidos a vistoria semestral para verificação das condições gerais, permanecendo a periodicidade da vistoria enquanto o veículo estiver sendo utilizado no Serviço por estar em condições consideradas satisfatórias.

Parágrafo único - Cabe ao permissionário a responsabilidade pela observância do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 24º - Na vistoria, será verificado se o veículo atende as exigências do presente regulamento e demais normas pertinentes.

Art. 25º - Será emitida a competente "Licença para Trafegar" para o veículo aprovado na vistoria, devendo a mesma ser afixada em local visível e na qual, além dos dados identificadores do veículo, constará a data da vistoria e seu prazo de validade.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) definirá modelo da licença a ser adotado, contudo não se responsabilizará, mesmo emitida a licença por qualquer irregularidade que porventura vier a ocorrer por sua culpa e dolo.

CAPITULO III

DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



Art. 26º - Constituem, ainda, deveres e obrigações do permissionário:

- I. Manter as características fixadas para o veículo;
- II. Dar a adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-os permanentemente;
- III. Apresentar periodicamente e, sempre que for exigido, o (s) veículo (s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo ao mesmo assinalado;
- IV. Providenciar para que o veículo porte o conjunto de equipamentos exigidos;
- V. Controlar e fazer com que, no veículo, estejam todos os documentos determinados e nos locais indicados;
- VI. Apresentar o(s) veículo(s) em perfeitas condições de conforto, segurança, higiene e limpeza;
- VII. Encaminhar os itinerários percorridos, números de estudantes transportados, sempre que solicitado, e quaisquer outros dados que forem também solicitados para compor os relatórios estatísticos do sistema;
- VIII. Cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);
- IX. Providenciar o imediato transporte dos escolares em caso de interrupção por qualquer motivo, do deslocamento que vinha sendo realizado, através de outro veículo apropriado e às suas expensas;
- X. Atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e a outras que lhe são correlatas;
- XI. Não ceder ou transferir, seja que título for, a permissão outorgada ou a "Licença para Trafegar" do (s) veículo (s);
- XII. Não confiar a direção do (s) veículo (s) a quem não esteja inscrito no Cadastro de Condutores ou a condutor suspenso ou com registro cadastral cassado, vencido ou a condutor registrado em nome de outro permissionário;
- XIII. Controlar e fazer com que seus empregados, prepostos ou colaboradores cumpram rigorosamente as disposições do presente Regulamento;
- XIV. Cumprir os itinerários convencionados, apanhando e deixando o usuário no local preestabelecido;
- XV. Apresentar-se sempre que for solicitado, para qualquer eventualidade que porventura venha a ocorrer;
- XVI. As demais cometidas na Sessão seguinte, no que couber.

SEÇÃO II - DOS CONDUTORES

Art. 27º - É dever do condutor do veículo escolar, além do previsto na legislação de trânsito:

- I. Tratar com urbanidade e polidez os usuários, o público e os agentes administrativos;
- II. Trajar-se adequadamente ou dentro dos padrões porventura estabelecido;
- III. Acatar e cumprir todas as determinações dos fiscais e dos demais Agentes Administrativos;
- IV. Conduzir o usuário ao destino previsto;
- V. Prestar os serviços somente com o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e limpeza;
- VI. Manter a inviolabilidade dos equipamentos;
- VII. Portar todos os documentos exigidos, tanto os de natureza pessoal, quanto os relativos ao veículo e ao serviço;
- VIII. Não ingerir bebida alcoólica em serviço ou 08 (oito) horas antes do momento de iniciá-lo;
- IX. Atualizar o endereço, no caso de mudança de domicílio ou residência, dentro do prazo de 10 (dez) dias após tal ocorrência;
- X. Não se ausentar ou abandonar o veículo, quando da prestação dos serviços;
- XI. Cumprir rigorosamente as normas prescritas no presente Regulamento e os demais atos administrativos expedidos.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 28º - A fiscalização dos serviços será exercida por agentes credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), para os quais serão emitidas identificações específicas.



Art. 29º - Os agentes da fiscalização poderão determinar as providências de caráter urgente que julgarem necessárias à regularidade da execução dos serviços, podendo os mesmos apreender os documentos que se mostrem discordantes com o verificado no local.

Art. 30º - Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora, serão lavrados, sempre que possível, em formulários denominados de Registro de Ocorrência, extraindo-se cópia para anexação ao processo e integrando-se cópia a pessoa sob fiscalização, sempre que possível.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 31º - Considera-se infração a inobservância de qualquer preceito do presente regulamento ou dos atos administrativos expedidos.

Art. 32º - O (s) responsável (eis) pela infração fica (m) sujeito (s) às seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa;
- III. Suspensão do registro de condutor;
- IV. Cassação do registro de condutor;
- V. Suspensão da "Licença para Trafegar";
- VI. Cassação da permissão.

§ 1º - Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicados, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§ 2º - As penalidades aplicadas com base neste regulamento, não se confundem com as prescritas em outras legislações, com também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros.

Art. 33º - A pena de advertência será aplicada ao permissionário do serviço ou ao condutor quando estes não comunicarem a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) a mudança de endereço.

Art. 34º - As infrações punidas com pena de multas, e os seus valores serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

Parágrafo único. Na reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

Art. 35º - A suspensão do registro de condutor impede o apenado de dirigir veículos escolares, aplicando-se tal pena quando o motorista:

- a) Conduzir veículos de categoria diversa da que estiver descrito;
- b) Houver sido multado por 03 (três) vezes no período de 01 (um) ano civil;
- c) Dirigir com certificado de registro cadastral vencido;
- d) Agredir fisicamente ou ameaçar o usuário ao agente administrativo.

Parágrafo único - Nos casos definidos nas alíneas "a", "b" e "d", a suspensão será de 30 (trinta) dias e, na situação versada na alínea "c", até que seja renovada a inscrição.

Art. 36º - A cassação do registro de condutor impede definitivamente o apenado de dirigir veículo escolar, e dar-se-á quando o motorista:

- a) For encontrado em estado de embriagues alcoólica ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza, executando os serviços ou próximo do momento de assumi-lo no mínimo por 08 (oito) horas;
- b) Deixar de preencher as condições exigidas para sua inscrição no cadastro;
- c) Conduzir veículo durante período de suspensão;
- d) Já houver sido punido com a pena de suspensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



Art. 37º - A suspensão da "Licença para Trafegar", impossibilita a utilização do veículo no serviço de transporte escolar, pelo período fixado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), pena esta que será aplicada quando:

- a) O veículo não estiver segurado na forma descrita na Seção VI, DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, deste regulamento;
- b) O permissionário não sanar irregularidade existente no veículos, mesmo cientificado para tanto;

Art. 38º - Será cassada a permissão para a exploração do serviço de transporte escolar:

- I. Sempre que houver paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, salvo motivo de força maior;
- II. Se for efetuada transferência do termo de permissão, sem conhecimento e anuência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);
- III. Quando houver dissolução, for decretada a falência da empresa ou ocorrer a inobservância do permissionário autônomo;

Art. 39º - Será igualmente cassada a permissão do permissionário que não tomar medidas cabíveis, em tempo hábil contra o seu colaborador infrator.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS CABÍVEIS

SEÇÃO I - DO PROCEDIMENTO

Art. 40º - O procedimento para a aplicação de penalidades será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado e numerado, ao qual serão juntados um instrumento que lhe deu origem e oportunamente todos os demais escritos pertinentes.

§ 1º - O processo referido no "caput" deste artigo, originar-se-á do registro de ocorrência lavrado pelo agente fiscalizador, da denúncia reduzida a termo por usuário dos serviços; por agentes administrativos ou por ato de ofício praticado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

§ 2º - Fica a Assessoria Jurídica do Município investido na qualidade de autoridade preparadora de todos os atos e termos necessários ao desenvolvimento do processo referenciado.

Art. 41º - O indicado será citado do procedimento instaurado.

SEÇÃO II - DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 42º - O indiciado citado poderá apresentar impugnação por escrito, perante a Assessoria Jurídica, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - A impugnação ofertada instaura a fase litigiosa do procedimento.

Art. 43º - A impugnação mencionará:

- I. A autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II. A qualificação do impugnante;
- III. Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- IV. A especificação das provas que se pretenda produzir, sob pena de preclusão;
- V. As diligências que o impugnante pretenda sejam efetuadas expostas os motivos que as justifiquem.

§ 1º - Compete ao impugnante instruir a impugnação com os documentos destinados a provar-lhe as alegações, como também, caso pretenda, valer-se de tal tipo de prova, a indicação de rol testemunhal, precisando a qualificação completa dos mesmos, limitando o número de testemunhas a 03 (três).

§ 2º - Serão indeferidas as diligências consideradas imprescindíveis ou impraticáveis, a juízo exclusivo da autoridade preparadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



Art. 44º - A não apresentação ou o oferecimento de impugnação extemporânea, acarreta a rebelia do indiciado.

SEÇÃO III - DAS PRERROGATIVAS DA AUTORIDADE PREPARADORA

Art. 45º - A autoridade preparadora pode, de ofício, em qualquer momento do processo:

- I. Indeferir as medidas meramente protelatórias;
- II. Determinar a oitiva do infrator ou de qualquer outra pessoa cuja ouvida mostre-se necessária;
- III. Determinar quaisquer providências para o esclarecimento dos fatos.

SEÇÃO IV - DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 46º - Competirá ao Conselho Municipal de Transporte Escolar julgar, em primeira instância, os processos instaurados em razão da prática de infrações consistindo a decisão em:

- I. Aplicação das penalidades previstas no capítulo VI;
- II. Arquivamento do processo pela constatação da não ocorrência de infrações regulamentares.

Parágrafo único - A aplicação da penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

SEÇÃO V - DAS CITAÇÕES E DAS INTIMAÇÕES

Art. 47º - A citação far-se-á:

- I. Por via postais ou telegráfica, com prova de recebimento;
- II. Por ofício, através de servidor designado, com protocolo de recebimento;
- III. Por Edital, quando resultarem improficuos os meios referidos nos incisos I e II.

Parágrafo único - O Edital será publicado uma única vez, em jornal local, ou afixado no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

Art. 48º - Considerar-se-á feita a citação:

- I. Na data da ciência do citado ou da declaração de quem fizer a citação, se pessoal;
- II. Na data do recebimento, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida, 10 (dez) dias após a entrega da citação à Agência Postal Telegráfica;
- III. Trinta (30) dias após a publicação ou a afixação do Edital se este for o meio utilizado.

Art. 49º - As intimações serão efetuadas na forma descrita nos incisos I e II do artigo 47º aplicando-se igualmente o disciplinado nos incisos I e II do artigo 48º.

SEÇÃO VI - DOS RECURSOS AS DECISÕES DO CONSELHO

Art. 50º - Das decisões proferidas pelo Conselho Municipal de Transportes Escolar, designada pela Secretaria Municipal de Educação Cultural (SMEC), de que trata o artigo 46º, caberá recurso ao Prefeito Municipal, com efeito suspensivo e na seguinte configuração:

- I. "Ex-offício", quando decidir-se pelo arquivamento do processo e a decisão prolatada não for unânime;
- II. Voluntário no prazo de 15 (quinze) dias e na forma escrita.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso I deste artigo e quando o processo originar-se de termo de Reclamação, faculta-se ao usuário/reclamante a apresentação de razões demonstrativas de eventual inconformismo, devendo a autoridade preparadora, antes da remessa dos autos, conceder o prazo de 05 (cinco) dias para o referido.

Art. 51º - O recurso e o articulado referidos no artigo anterior deverão ser obrigatoriamente protocolados junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

SEÇÃO VII - DOS PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



Art. 52º - Os prazos serão contínuos, excluindo-se na contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

CAPITULO VII

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 53º - O Conselho Municipal de Transporte Escolar, instituída por Portaria, compete solucionar os casos omissos e proferir as decisões referidas no artigo 47º, deste Regulamento.

Art. 54º - Comporão o Conselho Municipal de Transporte Escolar:

- I. Dois (02) representantes dos pais dos usuários, indicados pelas Associações de Pais e Mestres;
- II. Dois (02) representantes dos estabelecimentos escolares, indicados pelo órgão representativo dos mesmos;
- III. Dois (02) representantes dos permissionários, indicados pela Associação;
- IV. Um (01) vereador indicado pela Câmara Municipal;
- V. Um (01) representante da Polícia Militar, responsável pelo trânsito.
- VI. Um advogado indicado pela OAB desta Comarca.

Art. 55º - As decisões da Comissão, serão aprovadas por maioria absoluta dos integrantes presentes à reunião.

Parágrafo único - Além do seu voto, o presidente terá direito ao voto de desempate.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) poderá baixar normas de natureza complementar ao presente Regulamento, visando o estabelecimento de diretrizes, condições, etc., dos serviços aqui regulamentados.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) ao estabelecer diretrizes, poderá quando necessário cancelar ou ampliar os serviços conforme diminuição ou aumento do número de usuários.

Art. 57º - As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua definitiva imposição, no montante fixado, reajustado pela taxa referencial, vigente a época do pagamento.

Parágrafo único - Entende-se como definitivamente imposta, a multa da qual não mais caiba impugnação ou recurso administrativo.

Art. 58º - Ao transferente de permissão fica vedada nova outorga.

Art. 59º - Ao permissionário punido com a pena de cassação, não será outorgada nova permissão, ficando-lhe vedada, também, a condução de veículos escolar, mesmo na condição de colaborador.

Art. 60º - O número de veículos admitidos a operar nos serviços será determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), em conjunto com os órgãos representativos de estabelecimento de ensino.

Art. 61º - Poderá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) requisitar os veículos escolares para atender situações emergenciais.

Art. 62º - O presente Regulamento entra em vigor na data da publicação do Decreto que o aprovar, ficando revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Ribeirão Claro, 20 de Julho de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014 (PMRC)

ANEXO XI

TABELA REFERENCIAL DE VALORES DE MULTAS

As infrações punidas com multas classificam-se de acordo com a gravidade em 04 (quatro) grupos:

INFRAÇÃO	SANÇÃO EM PORCENTAGEM SOBRE A URM (UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL)
a) Relativas ao Serviço	
Por efetuar transporte escolar com veículo não licenciado.	200%
Por permitir que motorista não cadastrado dirija o veículo.	100%
Por falta de renovação do alvará de licença.	50%
Por não apresentar à fiscalização os documentos regulamentares quando solicitados.	30%
Por não fornecer o itinerário dos veículos.	30%
Por não fornecer informações que forem solicitadas.	50%
Por não portar, no veículo, o alvará de licença.	20%
b) Relativas aos Condutores:	
Por não tratar com polidez aos usuários.	100%
Por não se trajar adequadamente.	50%
Por transitar em velocidade não permitida.	100%
Por não deixar ou apanhar o usuário no local pré-determinado.	50%
Por desprezeitar a fiscalização.	100%
Outras infrações.	10% a 100%
c) Relativas ao veículo:	
Por prestar serviço com veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação.	200%
Por não portar os equipamentos obrigatórios.	100%
Outras infrações.	20% a 100%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014 (PMRC)

ANEXO XII

(MODELO)

DECLARAÇÃO

À Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014 (PMRC)

Prezados Senhores:

Declaro para os devidos e necessários fins que Declaração que conheço, aceito e me sujeito totalmente ao que determina do Regulamento do Transporte Escolar aprovado pela Lei Municipal nº 143/99, bem como a tabela referencial de valores de multas.

Por verdade e devida clareza firmo a presente declaração.

Ribeirão Claro, ____ de _____ de 2014.

Assinatura - nome, CNPJ
e endereço do proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014 (PMRC)

AVISO DE LICITAÇÃO

Ribeirão Claro-Pr, 04 de fevereiro de 2014.

Prezados Senhores:

Pelo presente, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931 de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342 de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, temos a satisfação de convidar Vossa Senhoria, para participar com apresentação de proposta, em Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo **MENOR PREÇO POR QUILÔMETRO RODADO**, que fará realizar **às 08:40 horas do dia 18 de fevereiro de 2014, devendo às 09:00 horas iniciar a Sessão Pública de Pregão Presencial**, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, objetivando a seleção de propostas para **a possível contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o transporte ser feito em 01 (um) veículo tipo Van, com capacidade mínima para transportar 15 (quinze) passageiros, conforme percursos estipulados pela referida Secretaria mediante Ordem de Viagem, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 004/2014 (PMRC) e seus Anexos.**

Vanúbia de Cássia Oliveira
Pregoeira Oficial

**RECEBEMOS O PROCESSO COMPLETO DO PRESENTE
PREGÃO PRESENCIAL**

EM ____ / ____ / ____

(carimbo de CNPJ e assinatura)